



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 017/2019

(Projeto de Lei nº 017/2019)

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho o dever de encaminhar para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 017/2019 que INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 3º DA Lei 799 de 08 DE MARÇO DE 2013.

O presente projeto vem atender a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, para que haja maior clareza e confiabilidade na concessão de diárias no Município de Campo do Tenente.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR), 19 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/2019.

**INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 3º DA Lei
799 de 08 DE MARÇO DE 2013.**

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos no Art. 3º da Lei 799 de 08 de março de 2013.

“Art.3º. (...)”

§ 1º A concessão da diária fica condicionada ao parecer prévio do Controle Interno

§2º O ato de concessão deverá ser publicado no Diário Oficial.

§3º No deslocamento sem pernoite, até a distância de 200 km da sede do município, deverá ser reduzido o valor da diária em 50% (cinquenta por cento)

§ 4º Se o deslocamento ocorrer em finais de semanas e feriados o motivo devera ser devidamente justificado.

§ 5º É obrigatória a comprovação, através de documentos, da estada no local solicitado com relatório das atividades realizadas e, sendo o caso, de frequência na realização de cursos.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 19 de agosto de 2019.

Aprovado 1º Discussão: 19 / 09 / 2019

PRÉSIDENTE

JORGE LUIZ QUEGE

Aprovado 2º Discussão: 17 / 09 / 2019

PRÉSIDENTE

Prefeito Municipal